

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO DE Nº 046, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

DELCEI ALVES LUZ, Prefeito do Município de Cordeiros – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito – Delcei Alves Luz;
- II – Secretaria de Saúde – Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira;
- III – Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – Sandy Luz de Oliveira;
- IV – Secretaria de Assistência Social – Dlacimá Alves Meira Luz;
- V – Secretaria de Educação – Norislei Avelino do Nascimento
- VI – Secretaria de Administração – Cleriston Ricardo de Oliveira
- VII – Procuradoria Geral – Saulo de Tarso Gomes Oliveira;
- VIII – Representante do Poder Legislativo – Fabiano Gomes de Souza
- IX – Representantes da Sociedade Civil – Alexsandro Santos Silva, Sônia Maria da Rocha e Lindauro Pereira da Silva.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

- I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura Municipal de Cordeiros;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho para avaliação;

III – suspensão das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade;

IV – suspensão do atendimento e atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social;

VI – suspensão das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VIII – suspensão de todas as reuniões na Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – o atendimento na Secretaria Municipal de Saúde será por agendamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 19 de março de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal